

## INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR INADMITIDOS

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
0018204-93.2016.8.24.0000/50001	Obrigatoriedade de a municipalidade conceder vaga em creche pelo período integral. (cadastro do incidente cancelado pela DCAPI)	<b>cancelado</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Artur Jenichen Filho
0036302-96.2012.8.24.0023/50001	Observância do calendário civil ou da data do ingresso no serviço público para o cômputo das férias.	<b>cancelado</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
0315471-46.2015.8.24.0023	Exclusão da base de cálculo do ICMS da tarifa de uso do sistema de distribuição e transmissão de energia elétrica TUDS e TUST (cadastro do incidente cancelado)	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Paulo Henrique Mortiz Martins da Silva
4018217-69.2018.8.24.0900	Pedido de instauração de IRDR em relação aos processos 0309656-34.2016.8.24.0023, 0301134-81.2017.8.24.0023, 0300965-94.2017.8.24.0023, 0023214-49.2016.8.24.0023 e 0023211-94.2016.8.24.0023. Possibilidade de interpretações diversas quanto ao questionamento sobre a correção de questões da prova aplicada no concurso regido pelo Edital nº 1 - TCE/SC para o cargo de auditor de controle externo, especialidade Direito.	<b>cancelado</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jorge Luiz de Borba

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4024911-72.2017.8.24.0000	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
4024912-57.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
4024913-42.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
4024915-12.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4024925-56.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
4024937-70.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
4024992-21.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
4024998-28.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
4025013-94.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4025040-77.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Terceira Câmara de Direito Público	Des. Jaime Ramos
4025044-17.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>cancelado</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
4025049-39.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
4025058-98.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>cancelado</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5073148-23.2017.8.24.0000	Revisão do benefício de pensão graciosa, para que seu valor seja o equivalente a um salário mínimo.	<b>Não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Cid Goulart
5073151-75-2017.8.24.0000	Definição do órgão competente para julgar ações indenizatórias ajuizadas contra o SAMAE, autarquia do município de São Francisco do Sul-SC, em decorrência do fornecimento de água contaminada aos consumidores.	<b>não admitido</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
5031870-37.2020.8.24.0000	Possibilidade, ou não, de incidência excepcional do § 8º do art. 85 do CPC para os casos em que o valor da causa for elevado.	<b>não admitido</b>	Órgão Especial	Des. Monteiro Rocha

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5024225-58.2020.8.24.0000	Possibilidade de emendar a petição inicial para regularizar o polo passivo antes da citação inicial, nos casos de falecimento do autor anterior ao ajuizamento da ação.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lucia Ferreira Copetti
5032202-04.2020.8.24.0000	Prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória pelo abate de animais doentes.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Wilson Fontana
5040683-24.2018.8.24.0000	Definição do órgão competente para julgar ações indenizatórias ajuizadas contra o SAMAE, autarquia do município de São Francisco do Sul-SC, em decorrência do fornecimento de água contaminada aos consumidores.	<b>não admitido</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Cid Goulart

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4024947-17.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Cid Goulart
4025010-42.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Não admitido</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Cid Goulart
5031976-96.2020.8.24.0000	(Des)cabimento da condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando do cancelamento da distribuição, com a extinção do processo sem resolução de mérito, por não recolhimento das custas processuais.	<b>não admitido</b>	Órgão Especial	Des. Denise Volpato

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5023781-25.2020.8.24.0000	Possibilidade das farmácias e drogarias, em ação individual, pleitear em juízo o direito de comercializar em seu estabelecimento comercial produtos afetos à loja de conveniência e drugstore.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jaime Ramos
0307939-93.2016.8.24.0020/50000	Dever do município de Criciúma de realizar a promoção por merecimento de servidor, nos termos do que disciplina o art. 10 da Lei Complementar n. 013/99	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Cid Goulart
0000718-27.2018.8.24.0000	(In) existência de dano moral indenizável, e restituição dos valores retidos, nos casos de desconto não autorizado de valores pelas financeiras a título de reserva de margem de cartão de crédito em contratos de empréstimo consignado.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Desa. Rejane Andersen

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
0004151-04.2013.8.24.0036/50000	Pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo a efetiva remuneração percebida, ou, sucessivamente o salário base da categoria.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli
0004992-13.2014.8.24.0020	<p>Fixação da sucumbência recursal no âmbito desta Corte de Justiça, para uniformizar:</p> <p>"1) Os honorários recursais são devidos tanto na hipótese de descumprimento (latu sensu) como de provimento, levando-se em conta a teoria da sucumbência, aferindo-se a vitória e/ou derrota de forma separada, em primeiro e segundo graus;</p> <p>2) O trabalho adicional é requisito indispensável para a fixação de honorários recursais, e pode ser reconhecido não só pela apresentação de razões e contrarrazões, mas também por outros meios formais de atuação, como a entrega de memoriais e a realização de sustentação oral;</p> <p>3) Os honorários recursais são arbitrados de forma fundamentada e, quando fixados em percentuais, devem observar os limites máximos dos §§2º e 3º do artigo 85, do CPC, para a fase de conhecimento."</p>	<b>não admitido</b>	Órgão Especial	Desa. Salete Silva Sommariva
0005116-17.2018.8.24.0000	Incidente proposto para firmar entendimento sobre prova pericial prevalente ou não para apuração da aptidão de candidato em certames.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
0009063-50.2016.8.24.0000/50000	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, objetivando uniformizar a jurisprudência catarinense no que tange à possibilidade ou não de pagamento da Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo – IRESA aos militares estaduais afastados do serviço efetivo em virtude de férias, licença especial ou licença para tratamento de saúde decorrente do exercício de atividade militar.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
0013080-61.2018.8.24.0000	Direito de 45 dias de férias aos professores do magistério municipal da Prefeitura de Lages/SC.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Francisco de Oliveira Neto
0021683-64.2012.8.24.0023/50001	Possibilidade (ou não) "de o professor contabilizar, para fins de aposentadoria especial (art. 40, § 5º, da CF), como tempo de serviço na função de magistério "em sala de aula", os períodos em que exerceu determinadas funções extraclasse."	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jaime Ramos
0025410-61.2016.8.24.0000/50000	obrigatoriedade da matrícula de criança em creche municipal, por período integral ou parcial.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti
0300918-91.2015.8.24.0023/50000	Revisão do benefício de pensão graciosa, para que seu valor seja o equivalente a um salário mínimo.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Mortiz Martins da Silva

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
0309449-80-2016.8.24.0008/50000	Limitação da cobrança da taxa de estadia de veículos apreendidos ao período de 30 (trinta) dias, na forma do art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Cid Goulart
1001312-92.2016.8.24.0000	Exclusão da base de cálculo do ICMS, referente ao fornecimento de energia elétrica, o valor correspondente à TUSD e TUST	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ricardo Roesler
4001634-90.2018.8.24.0000	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, objetivando que a busca pelo pagamento de horas extras laboradas e não pagas pelo Estado não se confunda com o pedido de reflexos das 40 horas extras pagas habitualmente e de forma fixa aos policiais.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
4004542-57.2017.8.24.0000/50001	Preenchimento dos requisitos para concessão da justiça gratuita à autora.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Des. Ronaldo Moritz Martins da Silva

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4005749-57.2018.8.24.0000	Objetiva a declaração do direito aos reflexos da verba denominada IRESA no 13º salário, nas férias e no 1/3 de férias.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jorge Luiz de Borba
4008598-70.2016.8.24.0000	Uniformizar a jurisprudência catarinense no que tange à possibilidade ou não de retomada pelo Poder Público do serviço de transporte coletivo com base no seu poder de império, bem como na possibilidade ou não de realização de licitação independentemente de pagamento de dívidas com concessionária/permissionária contratada sem licitação prévia para prestação de serviços de transporte coletivo.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli
4009584-87.2017.8.24.0000	Pretende o reconhecimento do privilégio dos créditos oriundos da legislação do trabalho sobre o crédito de honorários advocatícios derivados de contratos de sucumbência, aplicando o disposto no art. 82, §14º do CPC, a prevalecer sobre os créditos da fazenda federal, estadual e municipal.	<b>não admitido</b>	Órgão Especial	Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta
4025001-80.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Wilson Fontana
4025031-18.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Jorge Luiz de Borba

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
0000507-54.2019.8.24.0000	Validade ou não da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Des. Monteiro Rocha
4004220-37.2017.8.24.0000/50000	Preenchimento dos requisitos para concessão da justiça gratuita à autora.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Selso de Oliveira
4011349-93.2017.8.24.0000	Ação que visa reconhecer que os professores públicos de Lages, nomeados a partir de 1º.01.2000 (durante a vigência das Leis Complementares municipais n. 125/1999 e n. 353/2011 (Planos de Carreira do Magistério de Lages)), com base na Lei Complementar n.º 37/96, possuem o direito à contagem do tempo de serviço prestado em regime de contrato temporário antes da investidura do cargo efetivo, para fins de triênio, o qual deverá ser pago em percentual sobre o vencimento do cargo, conforme regra prevista no art.18, §2º da LC 353/2011.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Júlio César Knoll
4025006-05.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4025025-11.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Quarta Câmara de Direito Público	Desa. Sônia Maria Schmitz
0010082-86.2010.8.24.0005/50000	(des) cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios na ação de embargos à execução fiscal, quando já fixados na ação anulatória de débito fiscal que desconstituiu o crédito tributário.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Sônia Maria Schmitz
5007801-72.2019.8.24.0000	Anulação de questões de prova do Concurso Público para provimento de Praças da Polícia Militar, edital n. 042/CGCP/2019.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Odson Cardoso Filho
5000658-95.2020.8.24.0000	Anulação de questões de prova do Concurso Público para provimento de Praças da Polícia Militar, edital n. 042/CGCP/2019.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Vilson Fontana
4025019-04.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Cid Goulart

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5000661-50.2020.8.24.0000	Anulação de questões de prova do Concurso Público para provimento de Praças da Polícia Militar, edital n. 042/CGCP/2019.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti
5000913-53.2020.8.24.0000	Anulação de questões de prova do Concurso Público para provimento de Praças da Polícia Militar, edital n. 042/CGCP/2019.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti
1002102-76.2016.8.24.0000	Indenização por danos morais e materiais em razão do vazamento de óleo dos transformadores da subestação desativada no bairro da Tapera, Florianópolis-SC, ocorrido nos meses de novembro e dezembro de 2012.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Saul Steil
5032546-82.2020.8.24.0000	Reconhecimento de que a aplicação do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais deve prevalecer em detrimento do art. 485, III, do CPC, quando se tratar de execução fiscal.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5017608-48.2021.8.24.0000	Uniformização da jurisprudência da Corte acerca da concessão do benefício da gratuidade da justiça com efeitos modulados.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta
5015769-22.2020.8.24.0000	Competência do Juízo Comum/Juizado Especial para processamento e julgamento dos feitos relativos a transferência de propriedade, débitos e multas de trânsito de veículo (quando a causa tiver valor inferior a 60 salários mínimos)	<b>não admitido</b>	Órgão Especial	Des. Artur Jenichen Filho

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5039623-11.2021.8.24.0000	Uniformização de entendimento quanto à necessidade ou não de o credor declinar a causa debendi, ou seja, o motivo que deu ensejo à emissão das cédulas em processos judiciais de conhecimento que tenham como supedâneo o art. 62 da Lei de Cheque ou, melhor dizendo, nas demandas em que os títulos de crédito que as lastreiam tenham sido alcançados pela prescrição da pretensão executiva ou de enriquecimento sem causa.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Des. Jânio Machado

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5023776-03.2020.8.24.0000	Contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) - vício de vontade - violação ou não do dever de informação.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Des. Sebastião César Evangelista
5030513-85.2021.8.24.0000	Necessidade de realização de diligência ou nova perícia médica quando o laudo pericial não trazer elementos suficientemente claros e objetivos, ou seja, inconclusivo.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
5052774-44.2021.8.24.0000	Declaração do direito de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, incidente sobre os serviços de telecomunicação pela alíquota interna de 17%, reconhecendo-se o seu direito ao crédito decorrente da diferença entre este percentual e a alíquota de 25%, fixada pela Lei Estadual nº. 10.294/96.	<b>Não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Odson Cardoso Filho

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5039311-69.2020.8.24.0000	Planos de saúde - direito de paciente idoso ao recebimento de válvula aórtica biológica.	<b>Não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Haidée Denise Grin
5003303-93.2020.8.24.0000	Aplicação do índice IPCA-E às condenações impostas à Fazenda Pública aos casos já transitados em julgado quando da publicação do acórdão do RE n. 870.947 (Tema 810-RG).	<b>Não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Denise de Souza Luiz Francoski
5035642-71.2021.8.24.0000	Possibilidade de réu foragido participar de audiência de instrução e julgamento realizada em meios virtuais e de ser interrogado, à revelia do cumprimento do mandado de prisão.	<b>Não admitido</b>	Seção Criminal	Desa. Salete Silva Sommariva

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5009056-94.2021.8.24.0000	Reconhecimento do direito, ao servidor público militar, à licença especial proporcional referente ao último período trabalhado.	<b>Não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Bettina Maria Maresch de Moura

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5000911-83.2020.8.24.0000	Anulação de questões de prova do Concurso Público para provimento de Praças da Polícia Militar, edital n. 042/CGCP/2019.	<b>Não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Francisco de Oliveira Neto

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5040677-17.2018.8.24.0000	Compor a divergência em relação à ocorrência de preclusão <i>pro judicato</i> da tese de competência da Justiça Federal para apreciação das ações de cobrança de seguro habitacional atrelado a contrato de mútuo vinculado ao sistema Financeiro de Habitação – SFH.	<b>Não admitido</b>	Órgão Especial	Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5046962-84.2022.8.24.0000	Possibilidade de afastamento da responsabilidade da construtora pelo atraso na entrega do imóvel, em razão da aplicação da exceção do contrato não cumprido, caso a inadimplência do adquirente remonte a data anterior ao prazo de conclusão da obra.	<b>Não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Sérgio Izidoro Heil

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5049569-70.2022.8.24.0000	Pretensão de ingresso no quadro de profissionais pertencentes à cooperativa médica.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Rosane Portela Wolf

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5011034-72.2022.8.24.0000	Se deve ser aplicada ou não a segunda parte do enunciado n. 135 do FONAJE, por ausência de previsão legal e suposta violação ao art. 170, inciso IX da CF/88.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Des. Mariano do Nascimento
5036698-76.2020.8.240000	Uniformização do entendimento das Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, relativo à autorização, de forma definitiva, para que as farmácias possam comercializar produtos afetos à loja de conveniência e drugstore, desde que preenchidos os requisitos legais.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Artur Jenichen Filho

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
0300227-60.2015.8.24.0061/50000	Indenização por Danos Morais em razão de suposto fornecimento de água com coliformes fecais e diante da interrupção do fornecimento de água nos finais de ano.	<b>não admitido</b>	Quinta Câmara de Direito Público	Desa. Denise de Souza Luiz Francoski
4002717-78.2017.8.24.0000	Em decorrência da decisão proferida no Resp. 1.060.210, como deverá se processar a devolução ou restituição dos valores obtidos pela Fazenda Municipal, se através de procedimento próprio e expedição de precatório, ou mediante ordem de pagamento imediata e penhora de dinheiro nas contas públicas (RPV)	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Francisco de Oliveira Neto

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5062400-87.2021.8.24.0000	<p>1ª QUESTÃO: Para que os relatórios juntados aos autos pela CELESC gozem da presunção de veracidade de que trata a Súmula n. 32 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, (a) devem conter todas as informações exigidas pelo 6.2 do módulo 9 do PRODIST; ou (b) basta o histórico de interrupções do equipamento que atende à unidade consumidora do segurado em discussão?</p> <p>2ª QUESTÃO: Nas ações regressivas movidas contra a CELESC por seguradoras sub-rogadas nos direitos de seus segurados, (a) ainda que invertido o ônus da prova, é ônus da demandante aparelhar seu pedido com parecer técnico idôneo de profissional qualificado para elaboração e subscrição do documento, confeccionado com o mínimo de fundamentação, metodologia e técnica, que indique objetivamente as razões que o levaram à conclusão de que os danos verificados no aparelho eletrônico avariado tiveram como causa a ocorrência de descarga, queda ou oscilação na rede elétrica da concessionária; ou (b) por conta da inversão do onus da prova, basta que o pedido inicial venha aparelhado com documento que aponte a possibilidade de que o dano tenha sido causado por descarga, queda ou oscilação na rede elétrica da concessionária?</p>	não admitido	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Helio David Vieira Figueira dos Santos
5062782-46.2022.8.24.0000	É (não é) presumido o dano moral quando há o desconto indevido em benefício previdenciário decorrente da inexistência da efetiva contratação do empréstimo consignado (fato negativo).	não admitido	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Carlos Roberto da Silva

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5025942-03.2023.8.24.0000	Definir se a perícia judicial que se fundamenta nas Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos do Art. 6º, “c” da Lei Federal 5.766/1971, para concluir pela nulidade de exame psicológico realizado em concurso público extrapola ou não o que foi decidido no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 5009506-08.2019.8.24.0000 (Tema n. 21).	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Vilson Fontana
5039050-02.2023.8.24.0000	Possibilidade de redirecionamento da execução fiscal nos casos em que o óbito do devedor tributário é posterior ao lançamento.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Vilson Fontana

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5025933-41.2023.8.24.0000	Reconhecimento ou não de existência de Dano Moral <i>in re ipsa</i> na contratação indevida, por fraude, de empréstimo consignado.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Marcos Fey Probst
5038375-39.2023.8.24.0000	O reconhecimento da desnecessidade da realização de pedido administrativo pelo consumidor à Concessionária Pública em razão da interrupção de energia, como condicionante do direito de agir, eis que fere princípio da inafastabilidade jurisdicional;	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Carlos Roberto da Silva

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5046628-16.2023.8.24.0000	Definir se é presumido o dano moral (dano <i>in re ipsa</i> ) ou não, nos casos envolvendo contratação fraudulenta de empréstimos consignados sem autorização do consumidor.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Marcos Fey Probst
5068801-68.2022.8.24.0000	Reconhecimento ou não de existência de Dano Moral <i>in re ipsa</i> na contratação indevida, por fraude, de empréstimo consignado.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Marcos Fey Probst

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5014833-89.2023.8.24.0000	Definir se o dano moral é presumido (dano in re ipsa) nos casos envolvendo contratação fraudulenta de empréstimos consignados sem autorização do consumidor.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des.Marcos Fey Probst
5064302-41.2022.8.24.0000	Ocorrência ou não de danos morais por ato ilícito praticado em empréstimos consignados.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Des. MARCOS FEY PROBST

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5032444-89.2022.8.24.0000	Caracterização de dano moral in re ipsa nas hipóteses de fraude na contratação de empréstimo consignado com ocorrência de descontos em benefício previdenciário, verba de natureza alimentar.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Marcos Fey Probst
5032203-86.2020.8.24.0000	Definição do prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória pelo abate de animais doentes.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
5040676-32.2018.8.24.0000	Temo inicial dos juros de mora, incidentes sobre o importe condenatório por danos morais em casos de inscrição indevida, nas hipóteses em que há relação contratual entre as partes	<b>não admitido</b>	Órgão Especial	Des. Jorge Luiz de Borba

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5038970-09.2021.8.24.0000	Declaração de nulidade de relação jurídica e pedido indenizatório quando for possível ao consumidor, em empréstimo na modalidade de crédito consignado em cartão de crédito, a celebração de empréstimo consignado "comum" e a instituição bancária disponibiliza empréstimo diverso e mais oneroso do que a modalidade almejada.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Des. Salim Schead dos Santos
5056992-81.2022.8.24.0000	Reconhecimento de existência de Dano Moral in re ipsa na contratação indevida, por fraude, de empréstimo consignado	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. José Agenor de Aragão
5004189-53.2024.8.24.0000	Necessidade da existência de benefício ativo para proceder a restituição dos valores relativos a tutela antecipada posteriormente revogada - Interpretação a ser dada ao Tema n. 692/STJ.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Wilson Fontana

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5007786-30.2024.8.24.0000	Competência do Secretário da Educação para aplicar penalidades oriundas de Processo Administrativo Disciplinar. Se aplicável o artigo do art. 106 da Lei Complementar nº 741/2019 ou lei especial da carreira do magistério (Lei Estadual n. 6.844/1986), a qual impõe limites às sanções aplicadas pelo Secretário de Estado da Educação. Prevalência de lei especial sobre a geral.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Sandro José Neis
5010217-37.2024.8.24.0000	Incidência do instituto da <i>supressio</i> , inclusive de ofício, nas demandas envolvendo fraude na contratação de empréstimo consignado com desconto em benefício previdenciário.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Desa. Haidée Denise Grin